



PREFEITURA MUNICIPAL DE
São Miguel Arcanjo
Município de Interesse Turístico

DECRETO Nº 032, DE 23 DE MARÇO DE 2023.

Aprova o Estatuto Padrão da Associação de Pais e Mestres das Escolas Municipais e dá outras providências.

PAULO RICARDO DA SILVA, Prefeito do Município de São Miguel Arcanjo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando a necessidade de atualizar as normas que regem as Associações de Pais e Mestres, com vistas a garantir a eficiência de suas ações.

DECRETA:

Artigo 1º - Fica aprovado o Estatuto Padrão da Associação de Pais e Mestres das Escolas Municipais, na forma do instrumento anexo, parte integrante do presente Decreto.

Artigo 2º - Caberá ao Gestor Escolar convocar a Assembleia Geral para aprovação do novo Estatuto, respeitando o prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da publicação deste Decreto.

Artigo 3º - Caberá ao Presidente do Conselho Deliberativo, eleito na última Assembleia Geral, convocar Assembleia Geral para eleição e a posse dos novos titulares dos órgãos estatutários no prazo máximo de 120 (cento e vinte dias) dias, a contar da Assembleia Geral que aprovar o novo Estatuto da entidade, em conformidade com o Estatuto Padrão estabelecido no anexo que integra este decreto.

§ 1º - Enquanto não houver a adoção do Estatuto Padrão estabelecido no anexo que integra este Decreto, fica prorrogado, em caráter excepcional, o mandato dos titulares dos Conselhos Deliberativos, das Diretorias Executivas e dos Conselhos Fiscais, das Associações de Pais e Mestres, eleitos na forma do Estatuto Padrão da Associação de Pais e Mestres até a posse dos titulares eleitos na forma do Artigo 13 do anexo deste decreto.

Artigo 4º - O Secretário Municipal de Educação poderá expedir, mediante resolução, normas complementares necessárias à execução deste Decreto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
São Miguel Arcanjo
Município de Interesse Turístico

Artigo 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

São Miguel Arcanjo, 23 de março de 2023.

Paulo Ricardo da Silva
Prefeito Municipal

Publicado e Registrado na Secretaria Municipal de Administração,
afixado na sede da Prefeitura na data supra.

Ana Paula Bianchi
Secretária Municipal de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE
São Miguel Arcanjo
Município de Interesse Turístico

ANEXO

ESTATUTO PADRÃO DAS ASSOCIAÇÕES DE PAIS E MESTRES

CAPÍTULO I

Da Instituição, da Natureza e da Finalidade da Associação de Pais e Mestres

SEÇÃO I

Da Instituição

Artigo 1º - A Associação de Pais e Mestres da Escola Municipal (nome completo e o título e/ou tratamento sem abreviaturas), fundada na data de ___/___/_____, designada simplesmente APM, localizada a, nº, na cidade de São Miguel Arcanjo, Estado de São Paulo, reger-se-á pelas presentes normas estatutárias.

SEÇÃO II

Da Natureza e Finalidade

Artigo 2º - A APM, constituída na forma de associação civil, com personalidade jurídica de direito privado, sem fins econômicos, sujeita-se às disposições do Código Civil.

Artigo 3º - A APM, entidade com objetivos sociais e educativos, tem por finalidade ser instrumento de participação da comunidade na escola, bem como colaborar no aprimoramento do processo educacional, na assistência ao estudante e na integração da família, escola e comunidade, sendo-lhe vedada a adoção de caráter político, racial ou religioso.

Artigo 4º - Para a consecução de seus fins, a APM propõe-se a:

I - Colaborar com a gestão escolar para atingir seus objetivos educacionais;

II - Representar, perante a escola, as aspirações da comunidade e dos responsáveis legais pelos estudantes;

III - Celebrar parcerias com instituições públicas ou privadas e receber contribuições financeiras voltadas à melhoria da infraestrutura e das ações pedagógicas da unidade escolar, sempre com o propósito de assegurar o direito constitucional à educação de qualidade, observadas as normas legais aplicáveis;

IV - Mobilizar os recursos humanos, materiais e financeiros da comunidade para auxiliar a escola, provendo condições que permitam, observadas



PREFEITURA MUNICIPAL DE
São Miguel Arcanjo
Município de Interesse Turístico

as normas legais aplicáveis:

a) a melhoria do ensino;

b) o desenvolvimento de atividades de assistência ao estudante, nas áreas socioeconômica e de saúde;

c) A conservação e manutenção do prédio, dos equipamentos e das instalações escolares;

d) A programação de atividades culturais e de lazer que envolvam a participação conjunta de professores, estudantes e seus responsáveis legais;

e) A execução de reformas, ampliações e adequações em prédios escolares, que deverão ser acompanhadas e fiscalizadas pela Prefeitura Municipal de São Miguel Arcanjo, através da Secretaria de Obras;

V - Colaborar na programação do uso do prédio da escola pela comunidade, inclusive nos períodos ociosos;

VI - Favorecer o entrosamento entre os responsáveis legais dos estudantes e professores, possibilitando:

a) aos responsáveis legais, que recebam informações relativas aos objetivos educacionais, métodos e processos de ensino, bem como sobre o aproveitamento escolar dos estudantes sob sua responsabilidade;

b) aos professores, que conheçam as condições de vida do estudante fora da escola, como instrumento para auxiliar o aprimoramento do processo educacional.

Artigo 5º - As atividades decorrentes dos objetivos especificados no artigo 4º deverão estar previstas em Plano de Aplicação Financeira elaborado pela APM e articulado ao Plano de Gestão da unidade escolar.

SEÇÃO III

Dos Meios e Recursos

Artigo 6º - Os recursos financeiros da APM serão obtidos por meio de:

I - Transferência de recursos federais do Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE;

II - Contribuição dos associados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE
São Miguel Arcanjo
Município de Interesse Turístico

III - Parcerias em geral;

IV - Auxílios, contribuições ou subvenções diversas;

V - Doações;

VI - Promoção de festas, campanhas e demais eventos sociais, culturais e esportivos.

§ 1º - A contribuição dos associados a que se refere o inciso II deste artigo será sempre facultativa.

§ 2º - As contribuições dos associados e demais recursos financeiros serão depositadas em conta bancária de titularidade da APM, sendo que os recursos financeiros recebidos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, serão depositados em instituição financeira indicada pela Autarquia.

§ 3º - Cabe ao Diretor Executivo movimentar conta bancária de titularidade da APM, podendo a atribuição ser delegada ao Vice-Diretor Executivo, sem prejuízo do disposto no Art. 28 deste Estatuto.

Artigo 7º - A aplicação dos recursos financeiros de origem federal observará o Plano de Aplicação Financeira da APM, elaborado de acordo com as normas federais que regem a matéria.

§ 1º - Os recursos da APM devem ser aplicados, prioritariamente, na melhoria das condições voltadas a propiciar a aprendizagem dos estudantes.

§ 2º - É vedada a contratação pela APM dos seguintes serviços:

1. Serviços contínuos que, por sua natureza, devam ser contratados pela Prefeitura Municipal;

2. Serviços prestados por agente público da ativa, incluindo-se os de consultoria, assistência técnica e assemelhados;

3. Serviços prestados por empresas privadas que tenham em seu quadro societário servidor público da ativa ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, incluindo-se os serviços de consultoria.

CAPÍTULO II

Dos Associados, seus Direitos e Deveres

SEÇÃO I

Dos Associados



PREFEITURA MUNICIPAL DE
São Miguel Arcanjo
Município de Interesse Turístico

Artigo 8º - O quadro social da APM, constituído por número mínimo de 9 (nove) associados, será composto de:

- I - Associados com direito a voto na Assembleia Geral;
- II - Associados sem direito a voto na Assembleia Geral.

§ 1º - Serão associados com direito a voto na Assembleia Geral os servidores públicos em exercício na escola e os responsáveis legais pelos estudantes nela matriculados.

§ 2º - Serão associados sem direito a voto na Assembleia Geral os ex-professores da escola, demais membros da comunidade e aqueles que, a critério do Conselho Deliberativo, tenham prestado relevantes serviços à Educação e à APM.

§ 3º - Exceto na hipótese de menor emancipado, aos estudantes menores de 18 anos é vedado integrar o Conselho Deliberativo, o Conselho Fiscal e a Diretoria.

SEÇÃO II

Dos Direitos e Deveres

Artigo 9º - Constituem direitos dos associados:

- I - Apresentar sugestões e oferecer colaboração aos dirigentes dos órgãos da APM;
- II - Receber informações e manifestar-se sobre o Projeto Pedagógico da escola;
- III - Participar das Assembleias Gerais e de todas as atividades organizadas pela APM;
- IV - Votar e ser votado nos termos do presente Estatuto;
- V - Solicitar aos administradores responsáveis esclarecimentos a respeito da utilização dos recursos financeiros da APM;
- VI - Apresentar pessoas da comunidade para ampliação do quadro social;
- VII - Deixar de integrar o quadro de associados, solicitando seu desligamento ao Diretor Executivo, mediante protocolo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
São Miguel Arcanjo
Município de Interesse Turístico

Artigo 10 - Constituem deveres dos associados:

- I - Defender, por atos e palavras, o bom nome da escola e da APM;
- II - Conhecer o Estatuto da APM;
- III - Participar das reuniões para as quais forem convocados;
- IV - Desempenhar, responsabilmente, os cargos e as missões que lhes forem confiados;
- V - Concorrer para estreitar as relações de cordialidade entre todos os associados e incentivar a participação comunitária na escola;
- VI - Cooperar, dentro de suas possibilidades, para a constituição do fundo financeiro da APM;
- VII - Prestar à APM serviços gerais ou de sua especialidade profissional, de acordo com suas possibilidades;
- VIII - Não prejudicar ou danificar o prédio escolar, a área do respectivo terreno e os equipamentos escolares, nem embaraçar a execução de serviços voltados para sua conservação;
- IX - Responsabilizar-se pelo uso do prédio, de suas dependências e equipamentos escolares, quando encarregados diretamente da execução de atividades programadas pela APM.

Artigo 11 - A exclusão compulsória do associado do quadro associativo é admissível apenas quando houver justa causa, reconhecida ao fim de procedimento em que será assegurado direito de defesa e de recurso.

§ 1º - O procedimento de que trata o "caput" deste artigo será instaurado pelo Diretor Executivo, de ofício, ou por requisição do Presidente do Conselho Deliberativo, do Presidente do Conselho Fiscal ou de 1/5 (um quinto) dos associados.

§ 2º - O associado será cientificado por escrito, e pessoalmente, dos fatos que lhe são imputados e das consequências a que estará sujeito para, no prazo de 15 (quinze) dias, oferecer defesa e indicar, justificadamente, as provas que pretende produzir, cuja pertinência será aferida, de forma motivada, pelo Diretor Executivo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
São Miguel Arcanjo
Município de Interesse Turístico

§ 3º - Decorrido o prazo previsto no parágrafo anterior sem a apresentação de defesa ou apreciadas as razões de defesa e produzidas as provas, será o associado notificado, pessoalmente, para oferecer suas razões finais, no prazo de 7 (sete) dias.

§ 4º - Apresentadas ou não as razões finais, a Diretoria decidirá, motivadamente, no prazo de 20 (vinte) dias, em sessão extraordinária, comunicando a decisão ao Presidente do Conselho Deliberativo.

§ 5º - O associado será pessoalmente intimado da decisão da Diretoria e poderá interpor recurso escrito e fundamentado, no prazo de 15 (quinze) dias, dirigido ao Presidente do Conselho Deliberativo, a quem competirá exercer juízo fundamentado de admissibilidade do recurso e convocar reunião do Conselho Deliberativo para a deliberação do recurso.

§ 6º - Os prazos referidos nos parágrafos anteriores contam-se por dias corridos, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento, prorrogado este até o primeiro dia útil subsequente se o termo final ocorrer em sábado, domingo ou feriado.

§ 7º - Os prazos somente começam a correr a partir do primeiro dia útil após a intimação.

CAPÍTULO III

Da Administração

SEÇÃO I

Dos Órgãos Diretores

Artigo 12 - A APM será administrada pelos seguintes órgãos:

- I - Assembleia Geral;
- II - Conselho Deliberativo;
- III - Conselho Fiscal;
- IV - Diretoria.

Artigo 13 - A eleição e posse dos membros do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal e da Diretoria deverá ser realizada até o último dia útil do mês de abril.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
São Miguel Arcanjo
Município de Interesse Turístico

§ 1º - Poderão ser eleitos para os postos de que trata o "caput" deste Artigo apenas os associados com direito a voto, para um mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição uma única vez, por período igual e sucessivo.

§ 2º - Não poderão integrar o Conselho Fiscal:

1. Os membros da Diretoria da APM;
2. Os membros do Conselho Deliberativo;
3. O associado que, nos 12 (doze) meses anteriores à eleição para membro do Conselho Fiscal, exerceu qualquer atividade na Diretoria.

§ 3º - Ocorrida a vacância de cargos do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal ou da Diretoria, os novos membros deverão ser eleitos em Assembleia Geral especialmente convocada para este fim, para completarem o mandato de seus antecessores.

Artigo 14 - É vedado aos Conselheiros e Diretores:

I - Receber qualquer tipo de remuneração por serviços prestados à APM;

II - Estabelecer relações contratuais com a APM.

Artigo 15 - As reuniões da Assembleia Geral, do Conselho Deliberativo e da Diretoria serão instaladas, em 1ª convocação, se presente a maioria absoluta de seus membros com direito a voto ou, em 2ª convocação, com qualquer número de presentes, sendo suas deliberações tomadas pela maioria simples de votos.

Parágrafo único - O Gestor Escolar poderá participar das reuniões da Assembleia Geral, intervindo em debates, prestando orientação ou esclarecimento ou fazendo registrar em atas seus pontos de vista, mas sem direito a voto caso não seja associado.

Artigo 16 - A Assembleia Geral será constituída pela totalidade dos associados, observado o disposto no artigo 8º.

§ 1º - A Assembleia Geral será convocada e presidida pelo Presidente do Conselho Deliberativo ou, em seu impedimento, pelo Vice-Presidente do Conselho Deliberativo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
São Miguel Arcanjo
Município de Interesse Turístico

§ 2º - O Edital de convocação da Assembleia Geral será afixado no quadro de avisos da escola e encaminhado aos associados, preferencialmente por meio eletrônico, com, no mínimo, cinco dias úteis de antecedência da reunião, devendo indicar:

1. O dia, o local e a hora da reunião;
2. A ordem do dia.

Artigo 17 - Compete privativamente à Assembleia Geral:

I - Eleger os membros do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal e da Diretoria;

II - Apreciar e votar o balanço anual e os balancetes semestrais, após o parecer do Conselho Fiscal;

III - Propor e aprovar o período e a forma das contribuições dos associados, obedecendo ao que dispõe o § 1º do Artigo 6º do presente estatuto;

IV - Alterar o estatuto;

V - Reunir-se, ordinariamente, pelo menos 1 (uma) vez a cada semestre;

VI - Reunir-se, extraordinariamente, por solicitação do Gestor Escolar, de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho Deliberativo ou de 1/5 (um quinto) dos associados com direito a voto;

VII - Destituir os administradores eleitos.

Artigo 18 - O Conselho Deliberativo será constituído por 3 (três) membros, eleitos em Assembleia Geral, pelo voto da maioria dos associados com direito a voto presentes à reunião.

Parágrafo único - Dentre os membros do Conselho Deliberativo deverá ser eleito ao menos um representante legal de estudante matriculado na escola.

Artigo 19 - Cabe ao Conselho Deliberativo:

I - Divulgar a todos os associados os nomes dos eleitos na forma do Artigo 13;

II - Divulgar a todos os associados as normas do presente Estatuto;

III - Deliberar sobre o disposto no Artigo 4º;



PREFEITURA MUNICIPAL DE
São Miguel Arcanjo
Município de Interesse Turístico

IV - Aprovar o Plano de Aplicação Financeira;

V - Participar do Conselho de Escola, por meio de um de seus membros, que deverá ser, obrigatoriamente, responsável legal de estudante matriculado na escola;

VI - Realizar estudos e emitir pareceres sobre questões omissas no Estatuto, comunicando-os aos órgãos superiores da Secretaria Municipal de Educação;

VII - Eleger seu Presidente e Vice-Presidente, dentre os membros eleitos em Assembleia Geral.

§ 1º - O Conselho Deliberativo reunir-se-á, ordinariamente, pelo menos 1 (uma) vez por trimestre e, extraordinariamente, sempre que convocado, a critério de seu Presidente, do Gestor Escolar, de 2/3 (dois terços) de seus membros ou de 1/5 (um quinto) dos associados com direito a voto.

§ 2º - O Gestor Escolar poderá participar das reuniões do Conselho Deliberativo, sem integrá-lo, intervindo em debates, prestando orientação ou esclarecimento ou fazendo registrar em atas seus pontos de vista, mas sem direito a voto.

Artigo 20 - Cabe ao Presidente do Conselho Deliberativo:

I - Convocar e presidir as reuniões da Assembleia Geral e do Conselho Deliberativo;

II - Indicar um secretário, dentre os membros do Conselho Deliberativo, para lavrar e registrar a ata de reunião da Assembleia Geral, bem como organizar os respectivos documentos;

III - Informar aos conselheiros sobre as necessidades da escola e dos estudantes.

Parágrafo único - Compete ao Vice-presidente do Conselho Deliberativo auxiliar o Presidente e substituí-lo em seus impedimentos.

Artigo 21 - O Conselho Fiscal será constituído por 3 (três) membros, eleitos em Assembleia Geral, pelo voto da maioria dos associados com direito a voto presentes à reunião.

Parágrafo único - Dentre os membros do Conselho Fiscal deverá ser eleito ao menos um representante legal de estudante matriculado na escola.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
São Miguel Arcanjo
Município de Interesse Turístico

Artigo 22 - Cabe ao Conselho Fiscal:

I - Emitir, semestralmente, parecer sobre as contas apresentadas pela Diretoria, submetendo-as à apreciação da Assembleia Geral;

II - Apreciar o balanço anual e manifestar-se no prazo de até 10 (dez) dias antes da convocação da Assembleia Geral.

Parágrafo único - O Gestor Escolar poderá participar das reuniões do Conselho Fiscal, sem integrá-lo, intervindo em debates, prestando orientação ou esclarecimento ou fazendo registrar em atas seus pontos de vista, mas sem direito a voto.

Artigo 23 - Cabe ao Presidente do Conselho Fiscal:

I - Convocar e presidir as reuniões do Conselho Fiscal;

II - Requisitar à Diretoria qualquer documento e informação necessários aos procedimentos de fiscalização das contas e de apreciação do balanço anual.

Parágrafo único – Compete ao Vice-Presidente do Conselho Fiscal auxiliar o Presidente e substituí-lo em seus impedimentos.

Artigo 24 - A destituição do cargo de membro do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal ou da Diretoria está sujeita ao procedimento previsto nos §§ 1º, 2º, 3º, 6º e 7º do Artigo 11 deste estatuto, instaurado pelo Diretor.

§ 1º - Na hipótese de destituição de membro da Diretoria, o procedimento deverá ser instaurado pelo Presidente do Conselho Deliberativo.

§ 2º - Apresentadas ou não as razões finais a que se refere o § 3º do Artigo 11, em prazo não superior a 30 (trinta) dias deverá ser realizada Assembleia Geral específica para deliberar a respeito da destituição do cargo.

§ 3º - O interessado será pessoalmente intimado da deliberação da Assembleia Geral e poderá apresentar pedido de reconsideração, no prazo de 15 (quinze) dias, dirigido ao Presidente do Conselho Deliberativo, a quem competirá exercer juízo fundamentado de admissibilidade do recurso e convocar Assembleia Geral extraordinária para deliberação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
São Miguel Arcanjo
Município de Interesse Turístico

§ 4º - O membro do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal ou da Diretoria que faltar a 3 (três) reuniões consecutivas, sem causa justificada, está sujeito à destituição do cargo.

Artigo 25 - A Diretoria da APM será composta de:

I - 1 (um) Diretor Executivo;

II - 1 (um) Vice-Diretor Executivo;

III - 1 (um) Diretor Cultural, de Esportes e Social.

Artigo 26 - Cabe à Diretoria:

I - Elaborar o Plano de Aplicação Financeira de acordo com as regras de aplicação e finalidades específicas dos recursos federais, submetendo-o à aprovação do Conselho Deliberativo;

II - Executar o Plano de Aplicação Financeira aprovado;

III - Gerenciar e controlar as movimentações bancárias e pagamentos da APM;

IV - Dar à Assembleia Geral conhecimento sobre:

a) as diretrizes que norteiam o Projeto Pedagógico da escola;

b) as normas estatutárias que regem a APM;

c) as atividades desenvolvidas pela APM;

d) a programação e aplicação dos recursos financeiros;

V - Tomar medidas de emergência não previstas no estatuto, submetendo-as ao Conselho Deliberativo.

§ 1º - A Diretoria reunir-se-á, ordinariamente, pelo menos 1 (uma) vez por mês e, extraordinariamente, a critério de seu Diretor Executivo, por solicitação do Gestor Escolar ou por solicitação de 2/3 (dois terços) de seus membros.

§ 2º - O Gestor Escolar poderá participar das reuniões da Diretoria, sem integrá-la, intervindo nos debates, prestando orientação ou esclarecimento, ou fazendo registrar em atas seus pontos de vista, mas sem direito a voto.

Artigo 27 - Compete ao Diretor Executivo:

I - Representar a APM ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;

II - Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;



PREFEITURA MUNICIPAL DE
São Miguel Arcanjo
Município de Interesse Turístico

III - Fazer cumprir as deliberações do Conselho Deliberativo e da Assembleia Geral;

IV - Efetuar pesquisas para obter o menor preço junto aos fornecedores de materiais e serviços necessários à APM;

V - Controlar os compromissos a serem pagos;

VI - Autorizar os pagamentos em conformidade com o planejamento de recursos;

VII - Movimentar os recursos financeiros da APM, preferencialmente por meio eletrônico, inclusive cartão magnético, admitindo-se excepcionalmente o uso de cheques nominativos ao credor;

VIII - Depositar em conta bancária da APM todos os valores por ela recebidos;

IX - Celebrar contratos, convênios e parcerias;

X - Articular com o Gestor Escolar ações referentes à aquisição de materiais, inclusive didáticos, e à manutenção e conservação do prédio e de equipamentos escolares;

XI - Atestar o recebimento dos materiais e serviços adquiridos pela APM;

XII - Informar ao Conselho Deliberativo, ao Conselho Fiscal e aos demais membros da Diretoria sobre a situação financeira da APM;

XIII - Apresentar ao Conselho Deliberativo e ao Conselho Fiscal relatório semestral das atividades da Diretoria;

XIV - Arquivar notas fiscais, extratos bancários, recibos e demais documentos relativos aos valores recebidos e pagos pela APM, apresentando-os para a elaboração da escrituração contábil;

XV - Submeter os balancetes semestrais e o balanço anual à Assembleia Geral, após apreciação escrita do Conselho Fiscal;

XVI - Rubricar e publicar, em quadro próprio da APM e em local visível e disponível a qualquer interessado, os balancetes semestrais e o balanço anual.

Artigo 28 - Compete ao Vice-Diretor auxiliar o Diretor e substituí-lo em seus impedimentos eventuais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
São Miguel Arcanjo
Município de Interesse Turístico

Artigo 29 - Cabe ao Diretor Cultural, de Esportes e Social promover a integração da escola com a comunidade através de atividades culturais, esportivas, sociais e de assistência ao estudante e à comunidade.

§ 1º - O Diretor Cultural, de Esportes e Social poderá ser assessorado, conforme as atividades a serem desenvolvidas, pelos professores e membros do Conselho de Escola.

§ 2º - Serão prioritárias as atividades de assistência ao estudante.

Artigo 30 - Compete, ainda, aos Diretores:

- I - Comparecer às reuniões da Diretoria, discutindo e votando;
- II - Estabelecer contato com outras entidades públicas e particulares;
- III - Constituir comissões auxiliares com vistas à descentralização de suas atividades.

CAPÍTULO IV

Das Disposições Finais

Artigo 31 - Os associados não respondem subsidiária e solidariamente pelas obrigações sociais assumidas pela APM.

Parágrafo único - Não se aplica o disposto no "caput" deste artigo aos membros da Diretoria, pelos atos que praticarem sem observância das normas legais e das disposições deste Estatuto.

Artigo 32 - Serão afixados em quadro de avisos o Plano de Aplicação Financeira, notícias e atividades da APM, convites, convocações e cópias de toda a documentação de prestação de contas.

Artigo 33 - Os bens permanentes doados à APM ou por ela adquiridos serão identificados, contabilizados e inventariados pela Prefeitura Municipal e integrarão o seu patrimônio.

Parágrafo único - Os bens adquiridos pela APM com recursos públicos deverão ser incorporados ao patrimônio municipal e destinados ao uso das respectivas unidades escolares beneficiadas, cabendo a essas últimas a responsabilidade pela guarda e conservação dos bens.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
São Miguel Arcanjo
Município de Interesse Turístico

Artigo 34 - A APM terá prazo indeterminado de duração e somente poderá ser dissolvida por deliberação da Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim, em decisão tomada pela maioria absoluta dos associados com direito a voto, atendidas as disposições legais.

§ 1º - A APM também poderá ser extinta nas hipóteses abaixo indicadas:

1. Desativação da unidade escolar;
2. Transferência da unidade escolar para outro município.

§ 2º - Em caso de dissolução, os bens da APM passarão a integrar o patrimônio da APM que vier a ser indicada em deliberação dos associados com direito a voto, na forma do "caput" deste Artigo.

Artigo 35 - O resultado de deliberação da Assembleia Geral, que tiver por objeto proposta de alteração deste Estatuto, será encaminhada à Secretaria Municipal de Educação para apreciação.

Artigo 36 - Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da aplicação das normas do presente Estatuto fica eleito o foro da Comarca de São Miguel Arcanjo, excluídos quaisquer outros por privilégios que sejam.

Por estarem de acordo, aprovam o presente Estatuto.

São Miguel Arcanjo, ...de de

Nome do Diretor(A) Executivo(A)

RG:

Diretor(a) Executivo(a)

Nome do(a) Presidente

RG:

Presidente Conselho Deliberativo

Nome do(a) Advogado(a)

OAB/SP:

Procurador Jurídico



Alteração do Estatuto Social Padrão das Associações de Pais e Mestres da Rede Municipal de Ensino.

JUSTIFICATIVA

A participação dos pais na vida estudantil dos filhos pode se dar além do comparecimento a reuniões e eventos escolares, saltando do patamar de assistência familiar para o de gestão democrática. Por meio da Associação de Pais e Mestres (APM), órgão bastante conhecido na comunidade escolar brasileira, as famílias conseguem ter uma atuação direta e mais efetiva no processo educacional das crianças.

Vale lembrar que a APM é uma associação sem fins lucrativos que representa os interesses comuns dos profissionais e dos pais dos estudantes de uma escola.

A ideia é que a opinião deles colabore com a gestão sempre com o objetivo de impactar positivamente na aprendizagem dos discentes e na qualidade da educação oferecida pela escola. Ela permite, ainda, que famílias e escola dialoguem, promovendo uma integração da comunidade com a instituição de forma democrática.

Portanto, como órgão colegiado assim instituído, ela não deve representar motivos que não sejam estritamente educacionais.

O Art.14 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB) garante a gestão democrática do ensino público por meio da “participação dos profissionais da educação na elaboração do projeto pedagógico da escola” e da “participação das comunidades escolar e local em conselhos escolares ou equivalentes”.

Além disso, a APM também está prevista na estratégia 19.4 do atual Plano Nacional de Educação (PNE), que trata do fortalecimento dessas entidades, assim como dos grêmios estudantis.

A Associação de Pais e Mestres deve auxiliar a equipe gestora da unidade escolar no cumprimento dos objetivos e intenções do seu projeto pedagógico. Além disso, deve representar os interesses de pais e familiares em prol da educação das crianças frente à comunidade escolar. Ela tem objetivos administrativos e pedagógicos, mas talvez seja mais conhecida pela atuação no âmbito financeiro da escola, uma vez que as unidades de ensino não têm autonomia para gerir de forma a direta as verbas recebidas.

Assim, é na APM que se decide como os recursos governamentais serão gastos, assim como são definidas as aplicações do dinheiro ganho com os eventos e festas. Todos os gastos devem ser registrados e divulgados para a comunidade escolar.

A Associação também pode ajudar na promoção de parcerias da escola com outras entidades, promover passeios culturais e observar o andamento das obras da infraestrutura da escola, entre outras ações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
São Miguel Arcanjo
Município de Interesse Turístico

Em escolas que recebem verbas via PDDE, as APMs devem ser entidades jurídicas de direito privado registradas em cartório e ter um Estatuto, onde seus membros são eleitos em Assembleias Gerais por meio de voto para mandatos de dois anos.

Não existe legislação federal que trate especificamente da criação e da gestão das APMs no sistema educacional brasileiro, porém sua existência é obrigatória somente no caso de a escola receber verbas federais do Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE).

Como ocorre nos Estados de São Paulo e Rio Grande do Sul os Municípios, podem ter sua própria legislação, onde mediante Decreto estabelecem o Estatuto Padrão das APMs das escolas integrantes de suas redes.

Portanto, objetivando adequações ao Código Civil e a necessidade de aprimoramento da estrutura das Associações de Pais e Mestres da Rede Municipal de Ensino de São Miguel Arcanjo solicitamos análise do Novo Estatuto Social Padrão e, posterior, publicação de Decreto Municipal.

Elaine de Medeiros Arantes Galvão
Secretária Municipal de Educação